



CONTRATO Nº 03/2023
(PROCESSO Nº 23479.017444/2022-87)
PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2023

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO NÃO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL Nº 03/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA E A EMPRESA C Q COMÉRCIO E SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E EVENTOS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – Unifesspa** entidade autárquica, criada pela Lei Federal nº 12.824, de 5 de junho de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.657.063/0001-80, com sede na Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, bairro Nova Marabá, Marabá, PA, neste ato representado pelo seu reitor, **FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA**, nomeado pelo Decreto de 15 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2020, Seção 2 – Edição Extra, página 1, portador do CPF nº 376.392.262-87, adiante denominada, simplesmente, **CEDENTE**, e a empresa **C Q COMÉRCIO E SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E EVENTOS LTDA**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 09.356.159/0001-18, sediado (a) na Av. Duque de Caxias, nº 487, bairro Marco; CEP: 66.093-023, em Belém/Pará, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) **QUEILA MARIA GONÇALVES CUNHA** portador (a) da carteira de identidade nº 3695668, expedida pelo (a) SSP/PA, e CPF nº 712.976.422-87, adiante denominada, simplesmente, **CESSIONÁRIA** tendo em vista o que consta no Processo nº 23479.017444/2022-87 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelas leis nºs 8.666/1993 e 9.636/1998, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946 e pelo Decreto nº 3.725/2001.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 – Este Contrato guarda inteira conformidade com o(a) **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023** – do(a) qual é parte integrante – e se vincula, ainda, à Proposta da(o) **CESSIONÁRIA(O)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto deste Contrato é a **CONCESSÃO DE USO NÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO E DE EQUIPAMENTOS BÁSICOS DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ-UNIFESSPA, UNIDADE III DO CAMPUS MARABÁ, PARA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES ENVOLVIDAS NA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES DOS TIPOS: PADRÃO E VEGETARIANA PARA COLETIVIDADE SADIA**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, documento Anexo do Edital do Pregão Eletrônico 21/2021 e à proposta da **CESSIONÁRIA**.



ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE DIÁRIA ESTIMADA (MENSAL X 30 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Concessão de uso para fornecimento de Refeições no Restaurante Universitário, Unidade III- Campus Marabá Unifesspa	UND	180.000	R\$ 13,00	R\$ 2.340.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

4.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- 4.1.1 – vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 4.1.2 – cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
- 4.1.3 – compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA**;
- 4.1.4 – exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;
- 4.1.5 – aprovação prévia da **CEDENTE**, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela(o) **CESSIONÁRIA(O)**;
- 4.1.6 – precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 4.1.8 – fiscalização periódica por parte da **CEDENTE**;
- 4.1.9 – vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;
- 4.1.10 – reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 4.1.11 – restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1. A **CEDENTE** obriga-se a:

- 5.1.1 – ceder a mencionada área do imóvel à(o) **CESSIONÁRIA(O)**, para a finalidade indicada na Cláusula Terceira deste Contrato;
- 5.1.2 – permitir o acesso dos empregados da(o) **CESSIONÁRIA(O)** às suas dependência, para o exercício de suas atividades laborais;
- 5.1.3 – facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da(o) **CESSIONÁRIA(O)**;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CESSIONÁRIA(O)

6.1. A(O) **CESSIONÁRIA(O)** obriga-se a:

- 6.1.1 – utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Terceira deste Contrato;



- 6.1.2** – pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;
- 6.1.3** – obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 6.1.4** – disponibilizar o espaço cedido, para atendimento dos usuários, com funcionamento de acordo com os prazos e horários dispostos no termo de referência;
- 6.1.5** – cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a **CEDENTE** de quaisquer dessas responsabilidades;
- 6.1.6** – não se utilizar de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 6.1.7** – manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;
- 6.1.8** – cumprir as disposições dos regulamentos internos da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA**;
- 6.1.9** – não usar o nome da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA** para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 6.1.10** – arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à **CEDENTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 6.1.11** – manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- 6.1.12** – permitir que a **CEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- 6.1.13** – não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 6.1.14** – Atender a todas as disposições previstas em contrato e no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1.** Este Contrato terá vigência de **30 (trinta) meses**, contado da data da sua assinatura.
- 7.2.** O indicado prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, até o limite de **60 (sessenta) meses**, através de correspondentes Termos aditivos ao Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

- 8.1** O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é aquele estabelecido no item 9.11 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1.** Não se aplica a cláusula de reajuste pois a Unifesspa resolveu cobrar apenas o ressarcimento ao erário pelo consumo de energia elétrica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

10.1. Unifesspa resolveu cobrar apenas valor de ressarcimento ao erário pelo consumo de energia elétrica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CEDENTE**, através de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

12.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CEDENTE**, sem direito da(o) **CESSIONÁRIA(O)** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

14.1.1 – vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

14.1.2 – houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

14.1.3 – ocorrer renúncia à cessão ou se a(o) **CESSIONÁRIA(A)** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

14.1.4 – houver, em qualquer época, necessidade de a **CEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;

14.1.5 – ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Será providenciada, pela **CEDENTE**, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

<ASSINATURA VIA CERTIFICADO DIGITAL>

Prof. Dr. Francisco Ribeiro da Costa
Reitor da Unifesspa
P/ CEDENTE

**C Q Comércio e Serviços Alimentícios e
Eventos Ltda.**
P/ CESSIONÁRIA